DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.925, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DO USO DE ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL NOS VEÍCULOS FLEX INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância econômica, histórica e estratégica do setor sucroalcooleiro para o Município de Jaborandi e para toda a região, com efeitos diretos e indiretos sobre a arrecadação, a atividade econômica e o desenvolvimento local;

CONSIDERANDO que o setor sucroenergético impacta significativamente o Produto Interno Bruto (PIB), as receitas públicas (inclusive por via de circulação econômica, serviços e tributos incidentes), bem como o emprego e a renda em Jaborandi e demais municípios do Estado de São Paulo, sustentando cadeias de fornecedores, transporte, manutenção, comércio e serviços;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve orientar suas ações por critérios de eficiência, economicidade e interesse público, adotando medidas administrativas que contribuam para o equilíbrio da economia local, especialmente em períodos de instabilidade setorial;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público apoiar um setor extremamente relevante e estratégico para a economia local, que atravessa momento de crise e pressão de margens, com reflexos sobre investimentos, empregos e arrecadação;

CONSIDERANDO o baixo preço do etanol, associado à dinâmica de mercado da cana-de-açúcar e seus derivados, configurando oportunidade para redução de custos operacionais da frota e para estímulo à demanda local por biocombustível;

CONSIDERANDO que o etanol é combustível renovável, de menor intensidade de emissões em comparação aos combustíveis fósseis, contribuindo para diretrizes de sustentabilidade e para a melhoria da qualidade ambiental, sem prejuízo do atendimento ao interesse público primário;

CONSIDERANDO que os veículos do tipo FLEX possuem tecnologia apta ao uso de etanol hidratado combustível (EHC), respeitados os parâmetros de segurança, manutenção e disponibilidade de abastecimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que **todos** os veículos automotores do tipo FLEX integrantes da frota do Município de Jaborandi, próprios, locados ou cedidos em uso à Administração Direta e Indireta, deverão ser abastecidos prioritariamente com ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL (EHC), como regra geral de abastecimento.

Art. 2º Excepcionalmente, poderá ser autorizado abastecimento diverso do previsto no art. 1º, mediante justificativa formal e autorização do Chefe do Setor de Frotas, nas seguintes hipóteses:

I – indisponibilidade temporária de etanol no posto contratado (vencedor da licitação) ou risco de descontinuidade do serviço público por falta de abastecimento;

II – recomendação técnica expressa por laudo, manual do fabricante ou orientação de manutenção que, de forma pontual, indique a necessidade de combustível diverso para preservação do equipamento;

Art. 3º Compete ao Setor de Frotas:

I – expedir orientações operacionais aos motoristas e unidades requisitantes;

II – fiscalizar o cumprimento deste Decreto, mantendo controle de abastecimentos por veículo, com identificação do combustível utilizado, data, quilometragem, quantidade e custos;

III – adotar medidas administrativas para correção de desvios e para padronização dos procedimentos;

IV – comunicar à Chefia do Poder Executivo eventuais ocorrências relevantes, inclusive indisponibilidade recorrente de etanol.

Art. 4º Os motoristas e servidores responsáveis por condução de veículos oficiais ficam obrigados a:

I – observar integralmente a regra de abastecimento com etanol prevista no art. 1º;

II – registrar, quando necessário, a ocorrência de qualquer exceção prevista no art. 2º, apresentando relatório sucinto ao Setor de Frotas imediatamente ou em até o primeiro dia útil subsequente;

III – zelar pela correta conservação do veículo e pela veracidade das informações lançadas nos controles de frota.

Art. 5º O posto de combustível vencedor da licitação municipal deverá:

I – atender às requisições de abastecimento com etanol hidratado combustível (EHC) para os veículos oficiais flex, observadas as condições contratuais;

II – disponibilizar documentação fiscal e relatórios/controles exigidos pelo contrato, de modo a permitir a auditoria e a verificação do cumprimento deste Decreto;

III – comunicar ao Setor de Frotas, com a máxima antecedência possível, qualquer fato que implique risco de desabastecimento de etanol.

Art. 6º O descumprimento injustificado do disposto

neste Decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras providências.

Art. 7º Encaminha-se ao Setor de Frotas, a todos os motoristas do Município e ao posto de combustível vencedor da licitação municipal, para ciência e imediato cumprimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 27 de fevereiro de 2026.

_____
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

_____
RYUJI MAEDA
Escriturário

.....